



RESOLUÇÃO Nº 014/2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 035/2009 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Agrárias, que em reunião realizada no dia 17.03.2009, aprovou por unanimidade a Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no Trópico Úmido;

CONSIDERANDO a Decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que em reunião realizada no dia 20.03.2009, aprovou a Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no Trópico Úmido;

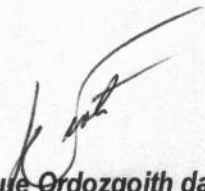
CONSIDERANDO a Decisão nº 003/2009 – GR, de 23.03.2009, que aprovou *ad referendum* do CONSEPE a criação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no Trópico Úmido, Nível Mestrado, bem como o Regimento do referido Programa;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão nº 003/2009, de 23.03.2009, que aprovou a Criação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no Trópico Úmido, em Nível de Mestrado, bem como o Regimento do referido Programa.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2009.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 014/2009

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA NO TRÓPICO ÚMIDO - PPG-ZTU

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no Trópico Úmido (PPG-ZTU) vinculado a Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem como objetivo formar mestres qualificados em Zootecnia no Trópico Úmido para atuação em Ciências Agrárias e áreas afins. O Programa está estruturado para aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir que esses profissionais atuem de modo criativo na geração de conhecimento e na formação de recursos humanos, priorizando a realidade amazônica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Programa abrange uma área de concentração, descrita como Produção Animal.

Art. 3º - Compreende a estrutura geral do PPG-ZTU:

- I. o Colegiado do Programa;
- II. a Coordenação do Programa.

§ 1º - O Colegiado do PPG-ZTU será constituído pelos docentes do Programa e pela representação discente na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado.

§ 2º - A Coordenação do Programa será constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador, por 2 (dois) docentes do respectivo Programa de Pós-Graduação e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 3º - O mandato do Coordenador, Vice-coordenador e dos 2 (dois) docentes que compõem a Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez consecutivamente.

§ 4º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

Art. 4º - Constituem atribuições do Colegiado:

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II. Eleger dentre os docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-coordenador e os demais membros docentes da coordenação do PPG-ZTU;

- III. Avaliar o funcionamento e o desempenho do PPG-ZTU;
- IV. Deliberar sobre casos omissos.

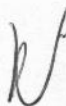
Parágrafo Único - O Coordenador do Colegiado deverá ser um professor com doutorado na categoria de professor permanente e pertencer ao quadro de pessoal efetivo da UFAM, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º - Constituem atribuições da Coordenação:

- I. Promover a coordenação didática e administrativa do programa;
- II. Propor providências para melhoria do Programa;
- III. Aprovar a ementa, o Programa e o número de créditos das disciplinas;
- IV. Aprovar a lista de oferta das disciplinas de cada período letivo;
- V. Aprovar o plano e preparar relatório anual de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- VI. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- VII. Aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores ou possíveis mudanças de orientação/co-orientação;
- VIII. Propor ou aprovar os nomes dos membros das Bancas de Seleção, de qualificação e de defesa da dissertação ou tese e homologar suas decisões;
- IX. Deliberar sobre desligamento de alunos, trancamento e cancelamento de matrícula;
- X. Deliberar sobre o número de vagas a cada processo de seleção de candidatos, conforme disponibilidade de orientação;
- XI. Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XII. Aprovar o nome dos coordenadores das disciplinas;
- XIII. Homologar os projetos de dissertação e de tese;
- XIV. Aprovar a distribuição, remanejamento e cancelamento de bolsas;
- XV. Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
- XVI. Indicar e encaminhar aos *referees* os planos de dissertação e de teses para avaliação;
- XVII. Preparar o relatório de avaliação a ser submetido à CAPES;
- XVIII. Aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- XIX. Deliberar sobre casos omissos direta ou indiretamente no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Constituem atribuições do Coordenador do PPG-ZTU:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado e da coordenação do programa;
- II. Representar, em qualquer instância o Colegiado;
- III. Submeter à coordenação do programa o plano das atividades em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- IV. Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- V. Encaminhar à PROESP qualquer alteração na estrutura curricular do programa.



CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do PPG-ZTU será composto por 3 (três) categorias, conforme normas da CAPES: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, docentes visitantes, docentes colaboradores.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino (na pós-graduação e/ou graduação), participem de projeto de pesquisa do Programa, orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados, como Orientador, pelo programa para esse fim, tenham vínculo funcional com a UFAM ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- I. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III. Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 8º - São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas do PPG-ZTU, contribuindo, quando solicitado por responsáveis de outras disciplinas, como professor colaborador;
- II. Desenvolver atividades de orientação acadêmica conforme prescrições da CAPES e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM;
- III. Informar no início de cada disciplina sobre critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;
- IV. Informar à coordenação número mínimo e máximo de vagas da disciplina;
- V. Promover seminários e outros eventos congêneres;
- VI. Participar de bancas examinadoras e julgadoras;

- VII. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;
- VIII. Encaminhar ao Coordenador(a) do PPG-ZTU relatório individual anual com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

Art. 9º - O docente orientador é responsável pelas atividades acadêmicas do aluno durante toda a sua permanência no PPG-ZTU, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

Parágrafo Único - Somente os docentes permanentes poderão orientar.

Art. 10 – São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar os programas de formação de seus orientados indicando as disciplinas a serem cursadas, assim como estágios e trabalhos especiais;
- II. Acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s) e informar sobre seu(s) rendimento(s) através de relatórios semestrais encaminhados ao Conselho do Programa;
- III. Encaminhar toda documentação de seu(s) orientado(s) à Coordenação inclusive os planos de dissertação ou de tese;
- IV. Obter recursos e condições para viabilizar os projetos de pesquisa sob sua responsabilidade;
- V. Orientar e acompanhar os projetos de pesquisa de seus orientados;
- VI. Propor as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação/tese, de comum acordo com o orientado;
- VII. Presidir a defesa da dissertação/tese ou comunicar com antecedência ao Coordenador (a) as causas de seu impedimento, indicando um substituto que deverá ser um membro da banca ou um membro do Colegiado;
- VIII. Aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação;
- IX. Providenciar para que as recomendações dos membros das bancas examinadoras do plano de dissertação ou de tese sejam acatadas, quando pertinentes;
- X. Orientar até o máximo de 5 (cinco) dissertações ou teses simultaneamente; em casos especiais o número de orientados poderá ser excedido mediante aprovação da coordenação do programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 11 – O corpo discente do programa será formado por alunos regulares e portadores de diplomas de cursos de graduação de duração plena reconhecidos pelo MEC.

1º - São alunos regulares aqueles ingressam no curso através de seleção, que integralizam créditos e, dos quais, é exigida a apresentação de uma dissertação ou tese, de acordo com a legislação em vigor constante deste regulamento.

§ 2º - O aluno regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do curso.

§ 3º - Afastamentos das atividades da Pós-Graduação por períodos superiores a 15 (quinze) dias precisarão ser aprovados por escrito pelo orientador e homologados pela coordenação do Programa, caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

§ 4º - Os alunos regulares deverão apresentar relatórios semestrais de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

§ 5º - Os alunos regulares estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento da UFAM.

§ 6º - Poderão ingressar no Programa, sem exame de seleção, alunos encaminhados por convênios específicos.

Art. 12 – São alunos especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas do programa, com anuência do docente responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplinas do PPG-ZTU far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - O aluno especial ficará sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular.

§ 3º - O aluno especial terá direito a cursar disciplinas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais requeridos aos alunos regulares.

CAPÍTULO V

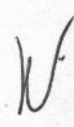
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO

Art. 13 - A seleção de candidatos ao mestrado far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - O número de vagas será determinado pela Coordenação do Programa mediante prévia consulta aos professores orientadores.

Art. 14 - O processo de seleção deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando-se os números de vagas, o prazo e local de inscrição e outras informações pertinentes.

Art. 15 - A inscrição do candidato ao mestrado será feita em formulário próprio e requererá os seguintes documentos:



- I. Cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena ou certificado de conclusão, ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. Cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- III. Cópia autenticada dos documentos de identificação, CPF, 2 fotos 3x4;
- IV. Carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- V. *Curriculum vitae* completo (com comprovantes e no modelo Plataforma *Lattes*);
- VI. Comprovante de proficiência da língua portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

§ 1º - Os documentos mencionados nas alíneas a "e" b deverão ter tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.

§ 2º - A autenticação das cópias dos documentos poderá ser feita pelo servidor da FCA, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 16 - A classificação será de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite das vagas oferecidas.

Art. 17 - A seleção de candidatos ao mestrado constará de:

- I. Análise do histórico escolar da graduação e das cartas de recomendação;
- II. Análise do *curriculum vitae*, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- III. Prova de conhecimento.

Art. 18 - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção será de responsabilidade do corpo docente do Programa.

Art. 19 - O processo seletivo será realizado por uma comissão de seleção definida pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 20 - Terão direito à matrícula os candidatos aprovados nos processos seletivos.

Art. 21 - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

Parágrafo Único - A matrícula do aluno regular só poderá ser efetivada, a partir do segundo período, mediante apresentação ao Coordenador, de relatório semestral de atividades com o parecer do Orientador.



Art. 22- Não serão aceitos pedidos de matrícula entregues após os períodos determinados pela coordenação do Programa e nem haverá matrícula condicional.

Art. 23 - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativas e ouvido o orientador, por 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses consecutivos, após o que haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso.

§ 1º - O trancamento de matrícula no programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o Orientador encaminhar à Coordenação o atestado médico comprovando incapacitação de seu orientado, dentro de até 10 (dez) dias, após o ocorrido.

§ 2º - Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente a 1/3 (um terço) do tempo da duração da disciplina, a partir do seu início.

Art. 24 - Será facultado ao aluno regular o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento à Coordenação, com visto do Orientador.

CAPÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 25 - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no Trópico Úmido têm por finalidade preparar os estudantes com vistas aos avanços científicos e tecnológicos.

Art. 26 - A unidade básica de avaliação da atividade discente em disciplinas e seminários é o crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos de laboratórios ou campo e pesquisa.

Art. 27 - A critério da Coordenação, disciplinas de Pós-Graduação em outros cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES/MEC, poderão ser convalidadas pelo Programa, até o máximo de 1/3 dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Apenas as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do aluno, e cujo aproveitamento tenha sido bom ou excelente, poderão ser convalidadas.

§ 2º - O requerente deverá anexar comprovante da Instituição onde a disciplina foi cursada, devendo constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, além da carga horária.

§ 3º - As disciplinas convalidadas deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no histórico escolar como T (transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo e mantendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 28 - O aluno que não atingiu nota 7 (sete) no exame de proficiência em Língua Inglesa efetuado no processo de seleção deverá obtê-la até o final do terceiro semestre letivo.

§ 1º - À Coordenação, caberá delegar a aplicação da prova escrita para avaliação em Língua Inglesa. O estudante não poderá matricular-se no terceiro período letivo sem que tenha obtido suficiência em Língua Inglesa.

§ 2º - A prova de suficiência em Língua Inglesa consistirá de uma tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do curso, com uso de dicionário.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO

Art. 29 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e/ou projeto, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- I. A = excelente, com direito a créditos;
- II. B = bom, com direito a créditos;
- III. C = regular, com direito a créditos;
- IV. R = reprovado, sem direito a créditos.

§ 1º - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor, na secretaria, será de 30 (trinta) dias, depois de encerrada a disciplina.

§ 2º - O estudante deverá repetir no máximo uma vez qualquer disciplina que obtiver conceito R (reprovado) sendo que como resultado final será atribuído o nível obtido posteriormente.

Art. 30 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á através do coeficiente de rendimento acadêmico (CR), o qual é calculado usando a média ponderada dos valores (N) atribuídos aos conceitos A, B, C e R aos quais se atribuem os seguintes valores: A = 4, B = 3, C = 1, R = 0, tomando-se por pesos os respectivos números de créditos das disciplinas (n):

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

§ 1º - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º - Disciplinas identificadas pela letra T, não serão consideradas no cômputo da média ponderada, porém deverão constar no histórico escolar.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 31 - O aluno será desligado do Programa, quando ocorrer uma das situações abaixo discriminadas:

- I. Obter pela segunda vez o conceito R;
- II. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos fixados pela Coordenação;
- III. For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Por sua própria solicitação;
- V. Deixar de cumprir qualquer atividade dentro do prazo regimental;
- VI. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação ou tese;
- VII. Obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois vírgula zero), calculado a cada semestre letivo.

CAPÍTULO X DO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 32 - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XI SEÇÃO I DO PLANO DE DISSERTAÇÃO

Art. 33 - O aluno de Mestrado deverá apresentar à Coordenação um plano de dissertação 30 (trinta) dias antes da aula de qualificação e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de sua aula, para devolvê-lo à Coordenação com as devidas correções.

§ 1º - O plano de dissertação será encaminhado pelo Coordenador(a) de curso para 2 (dois) especialistas da área.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar mudanças do plano dissertação à Coordenação, com anuência de seu Orientador, justificando as razões da mudança.

SEÇÃO II DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - O aluno deverá apresentar uma aula de qualificação perante Banca Examinadora indicada pela Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador.

§ 1º - A aula de qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas idéias verbal e visualmente, como também, integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do curso a um problema específico.

§ 2º - A aula de qualificação constará de uma apresentação pública do tema de dissertação, com arguição oral, onde entrará em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de Pesquisa.

§ 3º - A Banca Examinadora da aula de qualificação será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, definida pela Coordenação a partir de uma lista de 7 (sete) professores/pesquisadores sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. Não é obrigatória a participação do Orientador como membro da Banca Examinadora.

§ 4º - Caso o Orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição das bancas, a Coordenação deverá complementá-la.

§ 5º - Deverão participar como membro das Bancas Julgadoras pelo menos 1 (um) professor/pesquisador doutor de outra(s) instituição(ões).

§ 6º - Para apresentação da aula de qualificação o aluno disporá de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "reprovado". O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da Banca emitir tal parecer.

§ 7º - O aluno deverá obter aprovação na aula de qualificação até o 15º (décimo quinto) mês após a primeira matrícula.

§ 8º - Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observados os prazos estabelecidos no § 7º do presente Artigo.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 36 - Para obter o título de Mestre o aluno deverá:

- I. Integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e os demais créditos em disciplinas optativas;
- II. Realizar 2 (dois) seminários com aproveitamento satisfatório;
- III. Ter sido aprovado na aula de qualificação;
- IV. Ser aprovado na defesa da dissertação.



Art. 37 - A apresentação, por intermédio do Orientador, da dissertação de mestrado 5 (cinco exemplares) para julgamento, deverá ocorrer dentro dos prazos máximos definidos para cada curso.

§ 1º - A Coordenação poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses baseando-se em apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos ou de saúde, que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

§ 2º - A redação dos textos das dissertações será em Português, com resumo em Português e Inglês e deverá obedecer às normas da UFAM, as quais devem ser fornecidas ao aluno, pela secretaria do Programa. A dissertação poderá ser redigida em capítulos ou no formato de trabalhos a serem submetidos à publicação.

Art. 38 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFAM, em outras instituições, mediante autorização justificada do Orientador.

Art. 39 - Para a obtenção do título de mestre, será constituída uma Banca Examinadora da dissertação composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca e contar, entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa. Os membros das Bancas de Mestrado deverão ser escolhidos pela Coordenação do Programa a partir de uma lista de 8 (oito) doutores, sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. A lista deve conter, além dos nomes sugeridos, o endereço para correspondência e a área de conhecimento dos membros indicados.

Art. 40 - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública na qual:

- I. Fica assegurado ao aluno uma exposição mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos. Cada membro da Banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 41 - Os membros da Banca Examinadora das dissertações emitirão seu julgamento mediante a atribuição dos seguintes conceitos: "aprovado" (A) ou "reprovado" (R).

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se receber esse conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 2º - Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará ata de defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa da dissertação deverá apresentar 8 (oito) exemplares do texto corrigido à secretaria do Programa até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º - Para a expedição do título de Pós-Graduação o estudante em acordo com o seu Orientador deverá comprovar que submeteu pelo menos um artigo científico resultante de sua dissertação ou tese, para fins de publicação em um periódico científico com *Qualis* A ou B.



§ 5º - A expedição da ata da defesa pública da dissertação, declaração, certificado ou diploma, ficará condicionada à entrega da versão final da dissertação aprovada com a incorporação das sugestões feitas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Coordenação e em segunda instância pelo Colegiado do Programa em coerência com o Regimento Geral da Pós-Graduação, Resolução nº 55/2004 – CONSEPE.

Art. 43 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM, revogadas as disposições em contrário.